



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo -
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 - Fax: (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



CONTRATO Nº 21/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA CLIMAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA CLIMAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP, INSCRITA SOB O CNPJ: 03.748.990/0001-39, COM SEDE À RUA RITA HUMBELINA DE JESUS, Nº 13, BAIRRO CENTRO, BETIM/MG, CEP 32.600-190, REPRESENTADA PELO SR. MARCELO DA SILVA BRAGA, PORTADOR DO CPF: Nº 033.754.796-38 E CI: M - 6.539.132, RESIDENTE À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 958, BAIRRO NOVO GUARUJA, BETIM/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado dos setores da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme ANEXO II.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 7.950,00 (Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	53	Serviço manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado dos setores da Câmara Municipal de Sarzedo - Quando solicitado pelo o setor de compras.	150,00	7.950,00
TOTAL				7,950,00

Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será prestado e concluído num prazo máximo de 07 dias úteis a contar da assinatura da OF assinada pelo o setor de compras e licitações.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato para manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado dos setores da câmara de Sarzedo terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) - O pagamento será efetuado pela contratante mediante a apresentação da documentação fiscal corretamente preenchida por meio de ordem bancária emitida pela Secretaria Câmara Municipal;

b) - Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente, discriminar os serviços efetivamente prestados e número da Nota do Empenho;

Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária nº 0102 0103101012.003 339039 - ficha: 19.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- a) A licitante contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) Cumprir a legislação aplicável à prestação do serviço objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros de seus empregados;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos, decorrentes da execução do serviço ora contratado;
- d) Caso sejam insatisfatórias a condição de recebimento do serviço será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser novamente executado no prazo de 05 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e assim sucessivamente;
- e) caso o serviço não seja concluído nos prazos determinados, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato;

II - DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar a Contratada o pagamento do serviço contratado após a apresentação dos documentos fiscais;
- b) Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

Cláusula Oitava - DO CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.



Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A inadimplência por atraso ou desistência dos serviços acarretará à Contratada as seguintes penalidades:

- Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, atualizado pelo INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, de acordo com a variação do INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- Os valores devidos das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA DO SERVIÇO

O serviço ora contratado terá garantia de 03 (três) meses a contar da efetiva conclusão do serviço com o Termo de Recebimento do mesmo pela Contratante.

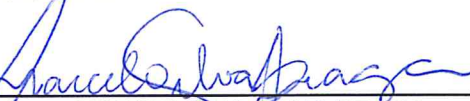
Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo.


Sarzedo/MG, 15 de maio de 2017.



MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



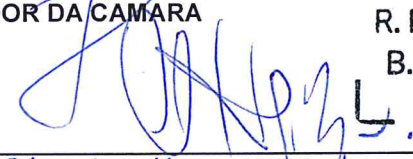
MARCELO DA SILVA BRAGA
CLIMAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA



ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES - OAB MG 135.248
PROCURADOR DA CÂMARA

09.748.990/0001 - 39
CLIMAR SISTEMAS DE
CLIMATIZAÇÃO LTDA
R. Rita Humbelina de Jesus, Nº 13
B. Centro, CEP: 32.600- 190
BETIM - MG

TESTEMUNHAS:

Cláudio Henrique Silva



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo -
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 - Fax: (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO I

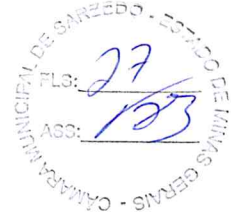
DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 09/2017

- APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

Área	Ambiente	M²/ C.T	Qtd Aparelhos.	Aparelhos	Potencia
1	SALA ADM	47,84/36,0	1	SPLIT PISO/TETO	36000
2	ANTI SALA ADM	24,02/16,8	1	SPLIT HI WALL	18000
3	CPD	6,6/5,4	1	SPLIT HI WALL	12000
4	ALMOXARIFADO	47,53/29,0	1	SPLIT PISO/TETO	36000
5	REUNIAO	46,49/34,0	1	SPLIT PISO/TETO	36000
6	HALL GABINETES	174,98/122,98	2	SPLIT PISO/TETO	60000
7	COMPUTADORES	49,90/48,0	1	SPLIT PISO/TETO	48000
8	PLENARIO	81,04/56,5	1	SPLIT PISO/TETO	60000
9	GAB. 11/ XEROX	25,75/15,45	1	SPLIT HI WALL	18000
10	SEC. PRESIDENCIA	7,49/9,0	1	SPLIT HI WALL	9000
11	PRESIDENCIA	11,07/9,0	1	SPLIT HI WALL	9000
12	GABINETES	98,75/65,50	9	SPLIT HI WALL	9000
13	PATRIMONIO E FROTAS	8,98/9,0	1	SPLIT HI WALL	9000
14	JURIDICO (C.A)	16,71/10,0	1	SPLIT HI WALL	12000
15	RECEPCÃO	13,75/9,0	1	SPLIT HI WALL	9000
16	PATRIMONIO E FROTA	8,42/9,0	1	SPLIT HI WALL	9000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.950,00

OBS.: TOTAL DE 53 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PARA SEREM FEITAS CONFORME SOLICITAÇÃO DOS SETORES AO EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DURANTE EXERCICIO 2017.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo -

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 - Fax: (031) 3577-8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO II

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 09/2017

- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO:

- LIMPEZA DAS UNIDADES (EVAPORADORA / CONDENSADORA);
- VERIFICAR DRENO;
- VERIFICAR SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO;
- VERIFICAR CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE RESECAMENTO DA CORREIA;
- VERIFICAR OS CABOS DE ALIMENTAÇÃO E TOMADA;
- MEDIÇÕES / LEITURAS DE TENSÃO E CORRENTE DO COMPRESSOR;
- VERIFICAR AS CONEXÕES FRIGORÍGENAS E A INEXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS DE GÁS REFRIGERANTE NO SISTEMA;
- VERIFICAR CONDIÇÕES DA SERPENTINA DO EQUIPAMENTO;
- VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE RENDIMENTO DO EQUIPAMENTO, ADEQUADO A SUA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO;
- VERIFICAR OS CONTATOS ELÉTRICOS DO COMPRESSOR;
- VERIFICAR O BALANCEAMENTO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR;
- RELATÓRIO TÉCNICO DA MANUTENÇÃO.

